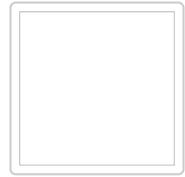


DECRETO Nº 18.902, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**Determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19, e dá outras providências.**



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais, DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada, a partir das 24 horas do dia 23 de março de 2020, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º Ficam ressalvados da suspensão determinada no caput deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - lavanderias;

IV - postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;

V - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI - distribuidoras e transportadoras;

VII - serviços de segurança e vigilância.

VIII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;

IX - bancos, serviços financeiros e lotéricas.

X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa.

§ 2º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

§ 3º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 5º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e atividades indicados no § 1º do art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a apresentar plano de redução das atividades.

§ 1º O plano deverá reduzir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da atividade do estabelecimento.

§ 2º Ficam ressalvados do plano de redução de atividades determinado no caput deste artigo, os serviços de proteção e vigilância.

**Art. 3º** As indústrias e suas respectivas cadeias deverão estabelecer meta de redução de jornada de trabalho ou turnos e garantir as medidas protetivas para trabalhadores e direção.

**Art. 4º** Fica determinado às pessoas que ingressarem no Estado por via rodoviária, aeroportuária ou marítima, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 7 (sete) dias, deverão seguir protocolo equivalente à quarentena.

**Art. 5º** Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do novo coronavírus.

**Art. 6º** Em face das peculiaridades locais, poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a crise sanitária.

**Art. 7º** Permanecem em vigor as medidas determinadas por meio do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020.

§ 1º Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos.

§ 2º Fica determinada a suspensão de atividades em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

**Art. 8º** Os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários, telecomunicações, segurança pública deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de março de 2020.

[Download do documento](#)